



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Consuni nº 31, de 24 de março de 2022

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.001779/2022-97, e o que ficou decidido em sua 307ª reunião ordinária, realizada em 24 de março de 2022, resolve aprovar as alterações no Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), organizada pela UNIFAL-MG, é um colegiado interdisciplinar e independente, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, com finalidade de garantir a utilização ética de animais em atividades de ensino, pesquisa científica e extensão, em conformidade com o estabelecido na Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008, com o Decreto 6.899, de 15 de Julho de 2009, e com as normas e regulamentos do Conselho Nacional de Experimentação Animal (CONCEA), da Resolução Normativa nº 51, de 19 de maio de 2021.

Parágrafo único. Os animais referidos neste Regimento, são os classificados como filo Chordata, subfilo Vertebrata, excetuando-se o humano.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º A CEUA-UNIFAL será constituída por:

I – um Médico Veterinário com CRMV ativo e um suplente;

II – um Biólogo com CRBio ativo e um suplente;

III – um docente/pesquisador e um suplente de cada Unidade Acadêmica (UA) da UNIFAL-MG;

IV – um representante e um suplente da Sociedade Protetora dos Animais, legalmente estabelecida na cidade de Alfenas (MG), e em consonância com as normativas do CONCEA.

§ 1º A escolha dos membros docentes e pesquisadores se dará por meio de consulta prévia às UAs da UNIFAL-MG que fazem uso de animais de ensino, pesquisa científica ou extensão, que indicarão os nomes, após eleição pelos pares.

§ 2º O representante da Sociedade Protetora dos Animais e seu suplente serão indicados pela (s) entidade (s), após convite da CEUA-UNIFAL-MG, podendo ser estes representantes de unidades diferentes.

§ 3º Na falta de manifestação oficial para a indicação de representantes pela sociedade protetora dos animais, legalmente constituída e estabelecida em Alfenas (MG), a CEUA-UNIFAL deverá comprovar ao CONCEA a apresentação de convite formal a, no mínimo, 03 (três) entidades.

§ 4º Na hipótese prevista no § 2º desse artigo, a CEUA-UNIFAL deverá convidar consultor *ad hoc*, com notório saber e experiência em uso ético de animais, enquanto não houver indicação formal de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas em Alfenas.

§ 5º Na falta de manifestação oficial para a indicação de representantes pela UA, os projetos que envolvam animais nesta unidade não serão avaliados pela CEUA-UNIFAL até que um representante seja oficialmente integrado a essa comissão.

Art. 3º O representante legal da instituição nomeará oficialmente os membros efetivos e os suplentes da CEUA-UNIFAL-MG. Caberá à Comissão escolher, entre seus pares, o Coordenador e o Vice-coordenador.

Parágrafo único. Caberá à CEUA-UNIFAL-MG, sempre que houver necessidade de mudança do Coordenador e/ou Vice-coordenador, ou ainda dos demais membros, efetivos e suplentes, atualizar as informações registradas junto ao Cadastro de Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA).

Art. 4º O mandato dos representantes relacionados nos incisos I, II e III será de (dois) anos, admitindo-se a possibilidade de uma recondução sucessiva.

Parágrafo único. A indicação de que se trata o *caput* será convocada pelo Coordenador da CEUA-UNIFAL-MG, 60 (sessenta) dias antes do encerramento do mandato dos membros titulares, ficando a cargo de cada instância superior das UAs a indicação ou recondução ao cargo.

Art. 5º Os membros da CEUA, no exercício de suas atribuições, terão independência e autonomia na tomada de decisões, observando os seguintes preceitos:

I – deverão manter sob caráter confidencial as informações recebidas;

II – não poderão sofrer qualquer tipo de pressão por parte dos superiores hierárquicos e nem pelos interessados no projeto;

III – não deverão ser submetidos à conflito de interesses;

IV- deverão isentar-se de qualquer qualquer tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades;

V- deverão isentar-se da tomada de decisão, quando diretamente envolvidos em um projeto em exame.

Art. 6º Para o cumprimento de suas atribuições, a CEUA-UNIFAL-MG contará com Secretaria administrativa, cabendo à Universidade prover espaço físico, instalações, equipamentos e assessoria necessários ao adequado funcionamento do órgão.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 7º É de competência da CEUA-UNIFAL-MG:

I – cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794/08, nas Resoluções Normativas do CONCEA, ou em qualquer outra que venha lhe suceder, desde que trate da mesma matéria;

II – orientar e informar os pesquisadores e comunidade acadêmica sobre os procedimentos éticos adequados ao uso e manutenção de animais de experimentação em ensino ou pesquisa, bem como de metodologias substitutivas ao seu uso;

III – examinar previamente os procedimentos de ensino, pesquisa ou extensão com animais a serem realizados na UNIFAL-MG para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

IV – analisar projetos envolvendo experimentação animal baseado nas normas éticas e emitir parecer circunstanciado, sigiloso para cada projeto submetido, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da submissão do formulário eletrônico na plataforma da CEUA.

V – em caso de parecer favorável, emitir certificado de atendimento às normas éticas;

VI – em caso de parecer condicional, emitir carta contendo as pendências do processo de acordo com as normas éticas;

VII – em caso de parecer desfavorável, emitir carta de reprovação do processo;

VIII – manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino, pesquisa ou extensão com animais, realizados na Instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

IX – manter cadastro de pesquisadores e docentes que realizam procedimentos de ensino, pesquisa ou extensão com animais na Instituição, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

X – expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;

XI- notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais para uso em ensino, pesquisa ou extensão na UNIFAL-MG, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

XII – investigar acidentes ocorridos no decorrer das atividades de criação, pesquisa, ensino e extensão, e enviar relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

XIII – estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

XIV – solicitar e manter o relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;

XV – propiciar estratégias para a qualificação e conseqüente experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino, pesquisa científica e extensão, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

XVI - divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e processos pedagógicos, experimentais e de extensão, sempre em consonância com as normas em vigor;

XVII – validar a capacitação que melhor atenda o perfil de atividades a serem desenvolvidas pelo usuário;

XVIII – assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;

XIX – consultar formalmente o CONEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XX – interceder e deliberar sobre pedidos de objeção de consciência por parte da comunidade acadêmica durante execução do projeto de pesquisa ou desenvolvimento de aula prática que envolva o uso de animais, em concordância com a legislação vigente;

XXI – desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XXII – incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino, pesquisa científica e extensão;

XXIII – determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei nº 11.794/08, na execução de atividades de ensino, pesquisa científica e extensão, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 1º Em caso de descumprimento ao estabelecido pelo Lei nº 11.794/08, na execução de atividades de ensino, pesquisa científica e extensão, a omissão da CEUA-UNIFAL-MG, acarretará sanções à Instituição, como previsto nos termos dos artigos 17 a 20 desta mesma Lei.

§ 2º Das decisões proferidas pela CEUA-UNIFAL-MG caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 3º Os membros da CEUA estão obrigados a resguardar o segredo científico e industrial, desde que este seja compatível com a legislação vigente, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º É de competência do Coordenador:

I – convocar e presidir reuniões ordinárias e/ou extraordinárias com antecedência mínima de 2 dias úteis;

II – definir o(s) relator(es) para cada protocolo experimental, podendo estes serem titulares ou suplentes;

III - assinar os certificados emitidos pela CEUA-UNIFAL-MG;

IV – representar ou indicar membro (s) da CEUA para substituí-lo em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades pertinentes ao comitê;

V – afastar da CEUA-UNIFAL-MG o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem apresentar justificativas por escrito, antecedendo à reunião;

VI – solicitar ao representante legal da instituição a desvinculação e substituição do membro que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas sem devida justificativa;

VII – exercer demais atribuições que o colegiado julgar pertinentes à sua função;

VIII - assegurar o sigilo dos pareceres enviados à coordenação relativos aos processos de pesquisa, de ensino e/ou extensão;

IX – fundamentar-se na legislação vigente, resoluções normativas e diretrizes para o adequado exercício de suas atividades;

X – declinar-se de sua competência, ausentando-se momentaneamente da sala de reuniões, quando o colegiado tratar de processo sob sua coordenação. Neste caso:

a) outro membro presente assumirá a condução da apreciação e deliberação do referido processo;

b) não comprometerá o *quórum*.

XI – manifestar-se oficialmente quando decidir se desvincular da CEUA-UNIFAL-MG.

Art. 9º É de competência do Vice-coordenador:

I – presidir reuniões ordinárias ou extraordinárias na ausência do Coordenador;

II – auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções;

III – assegurar o sigilo dos pareceres enviados à coordenação relativos aos processo de pesquisa, ensino e/ou extensão;

IV – fundamentar-se na legislação vigente, resoluções normativas e diretrizes para o adequado exercício de suas atividades;

V – declinar de sua competência, ausentando-se momentaneamente da sala de reuniões, quando o colegiado tratar de processo sob sua coordenação. Neste caso:

a) outro membro presente assumirá a condução da apreciação e deliberação do referido processo;

b) não comprometerá o *quórum*.

VI – manifestar-se oficialmente quando decidir se desvincular da CEUA-UNIFAL.

Art. 10. É de competência do Secretário:

I – convocar reuniões a pedido do Coordenador, ou da maioria dos membros;

II – secretariar reuniões, organizar e manter os arquivos;

III – administrar as correspondências da CEUA-UNIFAL-MG;

V – desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Coordenador e o Vice-coordenador;

VI – manter sigilo das informações referentes aos processos apreciados e outras matérias consideradas sigilosas pelo colegiado, sob pena de ser desligado da Comissão.

Art. 11. É de competência dos membros:

I – participar das reuniões quando convocados;

§ 1º Membros titulares, caso não possam comparecer devem convocar seus respectivos suplentes, não se esquecendo de lhes passarem a pauta a ser discutida.

II – relatar e apresentar parecer sobre processos que lhes forem distribuídos pelo coordenador em prazo determinado pelo coordenador;

III – assegurar sigilo dos pareceres enviados à coordenação relativos processos de pesquisa, de ensino e/ou de extensão;

IV – fundamentar-se na legislação vigente, resoluções normativas e diretrizes para o adequado exercício de suas atividades;

V – declinar de sua competência, ausentando-se momentaneamente da sala de reuniões, quando o colegiado tratar de processo sob sua coordenação. Neste caso não comprometerá o *quórum*;

VI – manifestar-se oficialmente quando decidir se desvincular da CEUA-UNIFAL-MG.

Art. 12. Os membros da CEUA-UNIFAL-MG responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino, pesquisa científica e de extensão propostas, ou em andamento, conforme Resolução Normativa nº 1, de 9 de julho de 2010, em seu artigo 60, § 30.

Art. 13. Todos os membros da CEUA-UNIFAL-MG estão obrigados a manter sigilo das informações consideradas confidenciais, sob pena de responsabilidade, conforme resolução Resolução Normativa nº 2, de 30 de dezembro de 2010, em seu artigo 60, § 40.

Parágrafo único. Todos os membros da CEUA-UNIFAL-MG deverão assinar o Termo de Confidencialidade sobre os projetos e/ou protocolos submetidos à avaliação.

Art. 14. Todos os membros da CEUA-UNIFAL-MG estão obrigados a resguardar os direitos de propriedade intelectual e o segredo industrial, este sob pena de responsabilidade, conforme Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009, em seu artigo

Art. 15. Quando se configurar a hipótese de descumprimento do estabelecido na legislação vigente, a omissão da CEUA-UNIFAL-MG acarretará sanções à Instituição, nos termos dos artigos 17 e 20, da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 16. Os pesquisadores e docentes responsáveis deverão preencher o Formulário Unificado de pesquisa, ensino ou extensão, e submetê-lo à apreciação da CEUA-UNIFAL-MG.

§ 1º Todas as atividades com experimentação animal que serão realizadas nas dependências da UNIFAL-MG, deverão ser submetidas à apreciação da CEUA-UNIFAL-MG.

§ 2º O responsável pelo projeto de pesquisa, de ensino ou extensão, envolvendo animais aprovado pela CEUA-UNIFAL-MG, deverá manter em arquivo, por pelo menos 5 (cinco) anos contados do término do projeto, todos os documentos e dados a ele relacionados, além do registro sobre a destinação dos animais e os resíduos gerados.

Art. 17. A CEUA-UNIFAL-MG terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para emitir o parecer que terá as seguintes características:

I – aprovado;

II – pendente: o responsável terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para realizar as correções ou justificativas necessárias, sendo que após este prazo, o processo será considerado retirado,

III – reprovado;

IV – retirado: a pedido do pesquisador/professor ou desta comissão por exceder o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a resposta à CEUA-UNIFAL e/ou por não atender ao pedido das correções ou justificativas necessárias.

§ 1º Junto ao certificado, será emitida a autorização para retirada, no Centro de Bioterismo da UNIFAL, dos animais solicitados.

§ 2º A experimentação referente ao protocolo em análise não pode ser iniciada antes da emissão do certificado, sob pena de indeferimento do mesmo.

Art. 18. A CEUA-UNIFAL-MG deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do coordenador ou por convocação da maioria dos seus membros.

§ 1º A CEUA-UNIFAL-MG deliberará com presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o *quórum* e cada sessão, antes da votação.

§ 2º As deliberações tomadas *ad referendum* pelo Coordenador (não por qualquer membro) deverão ser comunicadas, justificadas e referendadas pela CEUA-UNIFAL-MG na primeira sessão seguinte, desde que a matéria tenha sido apreciada ao menos pela CEUA-UNIFAL-MG.

§ 3º É facultado ao Coordenador e aos membros da CEUA, solicitar reexame de qualquer decisão lavrada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 4º As votações serão nominais e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 19. Os projetos de pesquisa oriundos de outras Instituições que serão desenvolvidos integralmente, ou parte deles na UNIFAL-MG, deverão ser analisados e aprovados pela CEUA-UNIFAL-MG.

Art. 20. Sempre que necessário, a CEUA-UNIFAL-MG recorrerá, por decisão do plenário, a consultor (es) *ad hoc*, pertencente (s) ou não ao quadro da UNIFAL-MG, ao(s) qual (is) se aplicam, no exercício da função aqui especificada, as mesmas garantias e restrições previstas neste Regimento.

Parágrafo único. O avaliador *ad hoc* que se julgar impedido de emitir parecer ou que não puder fazê-lo, deverá enviar a justificativa de sua impossibilidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, úteis após o recebimento do convite.

§ 1º Constitui impedimento para dar parecer *ad hoc* em processos, voltar ou ser relator:

- a) ter laços de parentesco com o solicitante;
- b) ser ou ter sido orientador ou orientado do solicitante;
- c) estar diretamente envolvido no projeto em julgamento;
- d) esta litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos ou companheiros;
- e) possuir parcerias de pesquisa, coorientação ou publicações conjuntas com o solicitante.

§ 2º Constituem justificativas para deixar de emitir parecer *ad hoc* em processos:

- a) não atuar na área de conhecimento em que o pedido está classificado;
- b) estar afastado por motivo de doença, férias, viagem de trabalho pela instituição;
- c) outras razões, a critério da CEUA-UNIFAL-MG.

Art. 21. Perderão o mandato, mediante reconhecimento expresso de vacância pela CEUA-UNIFAL-MG, os membros que, tendo sido convocados, faltarem sem justificativa formal, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, por ano de mandato.

§ 1º A CEUA-UNIFAL-MG comunicará às unidades acadêmicas de origem o nome dos membros excluídos, solicitando a sua substituição.

§ 2º A ausência para todos os fins deverá ser justificada por escrito até a data da reunião. A não justificativa após decorrido prazo será considerada ausência não justificada.

Art. 22. A aprovação de processos de pesquisa, ensino ou extensão terá validade correspondente ao período de previsão constante no Formulário Unificado, podendo ser suspensa ou revogada a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades durante sua execução.

Parágrafo único. Caberá ao responsável, notificar, oficialmente, à CEUA-UNIFAL-MG, qualquer alteração relativa ao período previsto para a realização de atividades que envolvam a utilização de animais.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIA OU PROCEDIMENTO

Art. 23. A CEUA-UNIFAL-MG, deverá cadastrar, por meio do CIUCA, junto ao CONCEA, todas as fontes (instalações, laboratórios, biotérios ou ainda outros estabelecimentos) fornecedoras de animais vivos no âmbito da UNIFAL-MG, com seus respectivos coordenadores.

Art. 24. Todo projeto de ensino, pesquisa científica ou extensão, envolvendo animais, a ser conduzida em outro país ou em outra instituição nacional, em associação, com a Universidade Federal de Alfenas, deverá ser previamente analisada na CEUA-UNIFAL-MG, conforme Resolução Normativa nº 51, de 19 de maio de 2021.

Parágrafo único. Em sua manifestação, a CEUA-UNIFAL-MG deverá se basear no parecer da comissão de ética ou órgão equivalente no país de origem que aprovou o projeto, com vistas a verificar a compatibilidade da legislação estrangeira referente ao uso de animais em ensino, pesquisa científica e extensão, com a legislação brasileira em vigor.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 25. O docente e/ou pesquisador que executar o projeto sem o respectivo parecer favorável da CEUA-UNIFAL-MG, ficará sujeito às medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

§ 1º Constatado qualquer procedimento fora dos limites da legislação vigente, na execução de um procedimento de ensino, pesquisa ou extensão, a CEUA-UNIFAL-MG solicitará ao docente responsável a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 2º Das decisões proferidas pela CEUA-UNIFAL caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Todas e quaisquer decisões tomadas em reuniões, deverão ser aprovadas por maioria simples.

Art. 27. A CEUA-UNIFAL-MG deverá encaminhar anualmente ao CONCEA, por meio do CIUCA, relatório das atividades desenvolvidas, até o dia 31 (trinta e um) de março do ano subsequente, sob pena de suspensão das atividades.

Art. 28. A CEUA-UNIFAL-MG adaptará suas normas de funcionamento às Resoluções Normativas do CONCEA quanto divulgadas, ou de outro órgão legalmente constituído que venha sucedê-lo.

Art. 29. O Coordenador de Biotério e o Responsável Técnico Médico Veterinário deverão estar em conformidade com a Resolução Normativa nº 6, de 10 de julho de 2012. Resolução Normativa nº 51, de 19 de maio de 2021.

Art. 30. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela CEUA-UNIFAL-MG em reunião extraordinária, convocada pelo seu coordenador.

Art. 31. Fica revogada a Resolução do Conselho Superior nº 42, de 19 de julho de 2018.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

30/03/2022



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 31/03/2022, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0700272** e o código CRC **5AD1DF63**.